



Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais a mim conferidas, nos termos do parágrafo “7º” do Artigo 71 da Emenda nº 005 de 13 de agosto de 2007 - Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo “7º” do Artigo 166 da Resolução nº 048 de 25 de agosto de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e não sancionada pelo Prefeito Municipal:

LEI N.º 1387/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Institui a transmissão ao vivo e via internet das sessões públicas de licitações do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

Art.1º O Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu deverá transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações na página ou sítio institucional do respectivo Poder, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo Único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo, em tempo real a partir do momento da abertura dos envelopes que contém as propostas das empresas participantes até seu resultado final.

Art.2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art.3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo Municipal:

- I – Número do edital de licitação;
- II – Modalidade de licitação;
- III – Regime de Execução;
- IV – Órgão solicitante;
- V – Objeto da Licitação;

Art.4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da

Publicado no jornal Xagu, edição nº 1212 - Ano 15, de 24 de Junho de 2022. Pág. 11.



conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Ficarão excluídos da norma os pregões eletrônicos e os processos por compra direta.

Art. 6º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 7º O descumprimento da lei, que resulte na não transmissão da sessão pública de licitação, resultará em sua nulidade naquele ato, até que se possibilite novo feito, e por conseguinte, remarcação de nova data.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

Art. 9º O Poder Executivo disporá do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10 Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 22 de junho de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente